



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 08 / 11 / 1996
C	Rubrica

429

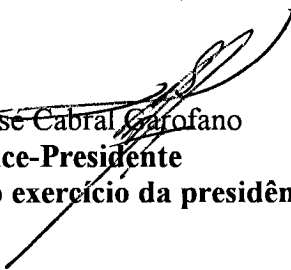
Processo : 11080.013092/92-35
Sessão : 23 de maio de 1996
Acórdão : 202-08.478
Recurso : 96.389
Recorrente : DIGITEL S/A INDÚSTRIA ELETRÔNICA
Recorrida : DRF em Porto Alegre - RS

IPI - CRÉDITOS INCENTIVADOS (Dec. Lei n. 2.433/88; Dec.-Lei 2.451/88). Só é devido o ressarcimento se o contribuinte logra comprovar que seus produtos estão dentre aqueles constantes do diploma legal. Se no curso do processo administrativo---na realização de diligência junto ao INT --- a interessada não apresenta seu perito e Laudo Técnico exigido pelo órgão competente, é de se entender que desistiu do pleito originário.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DIGITEL S/A INDÚSTRIA ELETRÔNICA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1996


José Cabral Garofano
Vice-Presidente
no exercício da presidência e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges e Antonio Sinhiti Myasava.

fclb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11080.013092/92-35

Acórdão : 202-08.478

Recurso : 96.389

Recorrente : DIGITEL S/A INDÚSTRIA ELETRÔNICA

RELATÓRIO

Este processo já constou de pauta da sessão de 09.11.94, oportunidade em que este Colegiado decidiu converter o julgamento do recurso em diligência junto ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, via repartição fiscal de origem.

Para perfeita lembrança dos Srs. Conselheiros leio, à integra, o relatório e voto da Diligência n. 202-01.649 (fls. 105/111):

Retornam presentemente os autos do processo, sendo que às fls. 114/123 foram juntadas as correspondências trocadas entre a DRF/Porto Alegre, o INT e a recorrente.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11080.013092/92-35
Acórdão : 202-08.478

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JOSÉ CABRAL GAROFANO

Em resumo, a matéria objeto deste processo administrativo fiscal é o pedido de isenção e consequente restituição de créditos incentivados, onde o recorrente se acha protegido pelo artigo 17, inciso III do Decreto-lei n. 2.433/88, com a alteração introduzida pelo Decreto-lei n. 2.451/88.

Consoante o relatado, este Colegiado decidiu converter o julgamento do recurso em diligência junto ao INT, pelo fato de a matéria tratada ser altamente técnica e, por isto, se fazia necessário que fosse ouvido o órgão responsável para atestar se tais produtos fabricados pela apelante poderiam gozar dos benefícios pretendidos.

Da documentação acostada pela DRF/Porto Alegre ressalta o fato de que embora intimada a recorrente --- por solicitação do INT que requeria um Laudo Técnico elaborado pela interessada --- esta após pedir prazo de 45 dias, deixou passar **in albis** o termo final concedido pela repartição fiscal.

O recurso voluntário não está a merecer provimento, assim como entendo que a apelante, pelo seu silêncio, desistiu do pleito originário.

Conforme expediente dirigido ao Sr. Delegado da Receita Federal em Porto Alegre - RS (fls. 121), com data de 06.09.95, a recorrente requereu a prorrogação do prazo para oferecimento do Laudo, em mais 45 dias, contados daquela data.

Deixando de cumprir o prazo requerido e concedido pela repartição fiscal, em 24.10.95, a autoridade fazendária determinou fossem devolvidos dos autos à DIPEC da DEJUL/PAE e falasse o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º da Portaria MF n. 260/95 (fls. 124/128).

O processo deu entrada na Secretaria deste Conselho em 08.01.96, sem que até aquela data tenha se manifestado a requerente.

Por total inércia da apelante, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1996


JOSE CABRAL GAROFANO